CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2022

EXPEDIENTE
28 / 03 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 076/2022 que *"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA LEI MARIA DA PENA NAS ESCOLAS." NO ÃMBINTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso IV, do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de:

- sua exposição de motivos- fls. 04;
- parecer contrário da Procuradoria do Legislativo- fls. 05/10;
- parecer contrário à propositura da Comissão de Legislação, Justiça e Redação- fls. 13/15;
- recurso ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação- fls. 16/19;
- parecer da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural – fls.21/22;
- parecer desta Comissão baixando o projeto em diligência para esclarecimentos pelo proponente – fls.24;
- resposta do proponente à diligência – fls. 26;
- novo parecer desta comissão baixando o projeto em nova diligência, solicitando a manifestação do Conselho Municipal das Mulheres e Conselho Municipal de Educação acerca do projeto de lei – fls. 28;
- resposta do Conselho Municipal de Educação- fls. 33/34.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher, apesar de ter sido comunicado para apresentar a manifestação que entendesse relevante, por duas vezes, não encaminhou resposta, tendo o Conselho Municipal de Educação, apresentado sua manifestação por meio do documento de fls. 33/34, sendo o projeto de lei encaminhado a esta Comissão para emissão de novo parecer.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mar-2023-14:21-044402-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2022

O Conselho Municipal de Educação se manifestou afirmando que o tema do projeto em questão está presente nas matrizes curriculares em todas as etapas e modalidades de ensino de todas as escolas públicas municipais, afirmando ainda que observam no projeto ações afirmativas e positivas no combate à violência doméstica, sugerindo que as escolas estipulem uma data para se dedicar ao tema e divulgação por meio de cartazes afixados nas instituições educacionais constando os canais de denúncia.

Nesse sentido, tendo o Conselho informado que o tema deste projeto já consta das matrizes curriculares e o considera relevante, esta Comissão não se opõe a sua aprovação.

Quanto às sugestões apresentadas, esta Comissão entende que tais determinações devam ser realizadas por meio da regulamentação do programa que ficará a cargo do Poder Executivo, no caso de aprovação do Projeto de Lei.

No mais, podemos afirmar que o projeto de lei em análise, em relação a mateira afeta a esta Comissão, demonstra pertinência, relevância e se amolda aos interesses público e social, o que nos leva a emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

EXPEDIENTE
28 / 03 / 23

Comunicado nº 074/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
Projeto de Lei 076/2022	Dispõe sobre o "Programa Lei Maria da Penha nas Escolas" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Glicinés de Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681